



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os shopping centers, centros empresariais, os clubes, as academias ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático - DEA.

§ 1º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, deverá ser promovida a capacitação de pessoal devidamente designado para essa função, por meio de curso ministrado de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º. A capacitação de pessoal prevista no parágrafo anterior deverá ser renovada no máximo a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º. Os desfibriladores externos automáticos deverão preencher os requisitos gerais de:

I - facilidade de operação, de modo que o equipamento possa ser utilizado pela população em geral, devidamente treinada;

II - segurança, a fim de proteger, tanto o operador quanto a pessoa acometida de problemas cardíacos, devendo os mesmos ter garantia de que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ventricular, garantia esta que tenha demonstração baseada em evidência científica, realizada com base em testes de sensibilidade e especificidade;

III - portabilidade, permitindo seu acondicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros transportados por socorristas em meio a multidões ou através de locais de acesso complicado ou limitado;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



IV - durabilidade, para que o equipamento se mantenha em prontas e corretas condições de uso em locais não-protegidos e sujeito a choques ou quedas;

V - manutenção mínima, de sorte que o sistema de baterias dispense recargas frequentes, dependentes de inspeção constante, contando, para isso, com dispositivos autônomos de monitorizar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e, assim, alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. os valores arrecadados com as multas previstas no art.3º desta lei, serão revertidos para aquisição e manutenção de aparelhos desfibriladores externos automáticos – DEA's em locais públicos administrados pelo Município tais como escolas e postos de saúde, e, para realização de campanhas de conscientização sobre a importância da resposta rápida a emergências cardíacas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES 15 de setembro de 2025.

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa, de iniciativa parlamentar e em plena conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, visa **salvar vidas e aprimorar a saúde pública** no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A obrigatoriedade de manutenção de **Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs)** em estabelecimentos de grande circulação — como shopping centers, centros empresariais, clubes e academias — é uma medida preventiva crucial.

Dados alarmantes revelam que paradas cardiorrespiratórias súbitas são uma das principais causas de óbito, e a **rápida intervenção com um DEA aumenta significativamente as chances de sobrevivência**, especialmente nos primeiros minutos.

Este projeto alinha o município às **melhores práticas de saúde pública**, já adotadas em diversas jurisdições com comprovada eficácia. Além da instalação dos equipamentos, a lei prevê a **capacitação de funcionários** para seu uso adequado, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Ressuscitação, garantindo uma resposta eficiente em emergências.

A penalidade por descumprimento, com valor de **R\$ 5.000,00 e atualização anual pelo IPCA**, assegura o caráter dissuasório e a perenidade da norma.

Ao implementar esta lei, o Município de Cachoeiro de Itapemirim demonstra seu **compromisso inequívoco com a proteção e o bem-estar de seus cidadãos**, promovendo um ambiente mais seguro e preparado para emergências.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da saúde e segurança da população, razão pela qual conto o apoio de meus caríssimos pares, Vereadores nesta Casa de Leis.

Cachoeiro de Itapemirim, ES 15 de setembro de 2025.

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

